

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001137/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/04/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011808/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.003877/2010-48  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/03/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR, CNPJ n. 76.695.709/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

HAMILTON PINHEIRO FRANCK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional, dos Condutores de Veículos Rodoviários, do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os pisos para as seguintes funções:

**a) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto: R\$ 1.002,00**

**b) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e de ônibus: R\$**

**823,00**

**c) Condutores de veículos toco equipados ou não com guindauto: R\$ 781,00**

**d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: *O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.* : **R\$ 738,50****

**e) Condutores de veíc. c/ cap. de até 1 t. equipados ou não com guindauto: R\$ 633,00**

**f) Ajudantes de motorista**, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem: terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na convenção coletiva de trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior a **R\$ 613,00** mensais.

Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados,) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados.

Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL E PRODUTIVIDADE**

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangida por esta convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA**

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses, o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADA**

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e estada, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Conforme autoriza a Ementa nº 4, baixada pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 01, de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva do sindicato profissional signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em sua sede e sub-sede, desde que existente no respectivo município.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

**CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO**

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

§1º - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

§2º - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do art. 462 da CLT.

§3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As empresas envidarão esforços no sentido de controlar a jornada de trabalho dos motoristas e ajudantes de motoristas, evitando sobrejornada que afete a segurança.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, letra "e" da CLT ("impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias..."), da MEMO CIRCULAR SRT/MTE nº 04 de 20/01/2006 e em conformidade com a decisão do STF - Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP - Relator Ministro EROS GRAU - Acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05/5/2006) e do TST - Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo - RR 750.968/2001 - Acórdão da 5ª Turma - DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

11.1- Nos termos do artigo 8º, II, da CF/88, e do Art. 513, letra "e" da CLT ("impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias"), e da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1% (um por cento), todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento)**, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de dezembro 2009.

11.2 - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, que poderá ser exercido através da apresentação, no sindicato, de carta escrita de próprio punho, no prazo de **10 dias antes ou até 15 dias após o primeiro pagamento previsto nesta convenção**, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento;

11.3 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e

qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO**

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.01.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiar o trabalhador, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES**

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da

parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período (1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo celebrada em março, eventuais diferenças de janeiro e fevereiro deverão ser pagas junto aos salários do mês de março; o mesmo critério no que respeita a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR** recolhida até 31 de março de 2010, sem multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

**MOACIR RIBAS CZECK**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS  
DO ESTADO DO PARANA**

**HAMILTON PINHEIRO FRANCK**

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .